



Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 49/2014 – CMAS, de 10 de setembro de 2014.

Súmula: Aprova a utilização de recursos de superávit dos repasses federais para pagamento dos convênios com a rede de proteção social especial.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº440/2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial;
- O disposto na Portaria 625/2010, acerca da possibilidade de reprogramação de saldos existentes nos fundos municipais de assistência social, relativos ao cofinanciamento federal;
- O Decreto Federal nº 7.788/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;
- A existência, nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social, de saldos de recursos reprogramáveis oriundos de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para serviços, programas e gestão no âmbito do SUAS;
- A Portaria nº 36/2014, que disciplina a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal transferidos para a execução dos serviços socioassistenciais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios nos casos de os Entes possuírem saldo igual ou superior a doze parcelas de repasse nas contas correntes;
- A identificação de que, no momento da próxima verificação dos saldos, pelo Governo Federal, prevista para o dia 30 de setembro de 2014, grande parte dos saldos reprogramados pela Resolução CMAS nº 24/2014 ainda não terão execução financeira;
- A proposta da Comissão de Fundo de utilização de recursos dos saldos das contas dos Pisos de Proteção Social Especial para pagamento dos valores que compõe o convênio do Município com a rede de acolhimento institucional, substituindo as fontes de recursos próprios pela fonte de recurso federal, exceto para as despesas com encargos sociais;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. 2531, PAG. Nº 42, DE 22/09/2014.



Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

- A deliberação da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 09 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos dos saldos das contas dos Pisos de Proteção Social Especial para pagamento dos valores que compõe o convênio do Município com a rede de acolhimento institucional, substituindo as fontes de recursos próprios pela fonte de recurso federal, exceto para as despesas com encargos sociais, conforme segue:

a) Acolhimento Institucional Adulto	R\$122.000,00
b) Acolhimento Institucional Criança e Adolescente	R\$175.000,00
TOTAL	R\$297.000,00

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados a cada entidade serão proporcionais aos já repassados nos convênios em vigência relativos à fonte de recursos próprios do município, com exceção das despesas vedadas com encargos sociais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de Setembro de 2014.

Marcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. 2531, PAG. Nº 42, DE 22/09/2014.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. 2531, PAG. Nº 42, DE 22/09/2014.